



EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE DA COMARCA DE BOM SUCESSO-MG, INTERESSADAS EM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE AS VARAS DA JUSTIÇA COMUM E DA UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOM SUCESSO-MG, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2018.

A COMARCA DE BOM SUCESSO-MG, por intermédio da comissão designada pela Portaria nº 20/2013 da Comarca de Bom Sucesso-MG, torna público para conhecimento dos interessados o Edital para Cadastramento de entidades Públicas ou Privadas sem Fins Lucrativos com Finalidade Social e Atividades de Caráter Essencial à Segurança Pública, Educação, Esporte e Saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receberem recursos provenientes de prestações pecuniárias mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/2013, em consonância com a Resolução nº154 de 13.07.2012, do CNJ, além das demais disposições legais aplicáveis.

1-DATA, HORA E LOCAL

Os documentos de Qualificação/Habilitação Jurídica das entidades serão entregues para registro na sala da Contadoria/Distribuição da comarca de Bom Sucesso-MG, no primeiro piso do Edifício do Fórum Rondon Pacheco, situado na Praça Maria Ambrosina Guimarães, nº 123, Centro, Bom Sucesso-MG, CEP 37.220-000, **do dia 15 de JANEIRO de 2018 ao dia 19 de FEVEREIRO de 2018, das 12h00min às 18h00min, sendo este prazo improrrogável.** Após o registro, os autos serão entregues imediatamente à comissão, sendo preservado o sigilo até o encerramento do prazo.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Comissão Constituída através da Portaria 20/2013, Comarca de Bom Sucesso-MG

Telefone: 35 3841 1247

Compõem este Edital os anexos 01,02 e 03.

2- DO OBJETO

Constituem-se objeto do presente Edital a seleção pública e o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com Finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência social, Saúde, Educação, Cultura, e Lazer, com recursos provenientes de prestações pecuniárias e prestadores de serviços gratuitos.

3- PÚBLICO-ALVO:

I- Área de Assistência Social

- Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- Crianças e adolescentes de acolhimento institucional;
- Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento



institucional;

- Pessoas em situação de rua;
- Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;
- Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Mulheres em situação de violência em acolhimento institucional;
- Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;
- Idosos em situação de acolhimento institucional;
- Conselheiros, gestores, técnicos e educadores operadores das políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar, e Nutricional e do trabalho;
- Pessoas com deficiência em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;
- Comunidades tradicionais (indígenas, afrodescendentes, quilombolas, comunidades de terceiros, pescadores artesanais e recicladores);

II- Área da Saúde

- Usuários de álcool e outras drogas.

III- Área da Educação

- Alunos, professores, gestores e familiares (desde que sejam pessoas voltadas para educação especial)

IV- Área da Cultura

- Pessoas de todas as faixas etárias, que estejam em situação de vulnerabilidade social a serem atendidos por projetos socioeducativos de natureza cultural.
- Pessoas com deficiência

V- Área do Esporte

- Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- Pessoas em situação de rua;
- Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;
- Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica.

VI- Área da Segurança Pública

- Projetos relacionados à prevenção do uso de drogas;
- Gerenciamento da segurança pública local;
- Manutenção e benfeitorias na cadeia pública da comarca.

4- DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I- elaborem projeto visando a criação de novas vagas no sistema prisional ou a melhoria das condições dos presos e apenados, conforme Ofício Curricular Conjunto nº1/PR/CGJ/2015.

II- mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços a comunidade ou entidade pública;

III- atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados,



assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluindo os conselhos das comunidades.

IV- preste, serviços de maior relevância social;

V- apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

5- DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação de recursos:

I- ao custeio do poder judiciário;

II- a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III- a fins político-partidários;

IV- a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

V- a entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos, federal, estaduais ou municipais;

VI- a entidades que estejam incluídas no cadastro de inadimplência da Fazenda Pública Municipal, estadual ou federal.

6- DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

As entidades deverão entregar os documentos na sala da Contadoria/Distribuição da Comarca de Bom Sucesso-MG, das 12h00min às 18h00min, no 1º piso do Edifício do Fórum Rondon Pacheco, situado na Praça Maria Ambrosina Guimarães, nº 123, CEP 37.220-000, onde a documentação receberá um número de registro. No ato da distribuição deverão ser entregues os seguintes documentos:

I- Formulário, conforme modelo contido no anexo I, devidamente preenchido;

II- Plano de projeto que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

II.I- Finalidade;

II.II. Tipo de atividade que pretende desenvolver;

II.III. Exposição sobre a relevância social do projeto;

II.IV. Tipo de pessoa a que se destina;

II.V. Tipo e número de pessoas beneficiadas;

II.VI. Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com a do dirigente da entidade;

II.VII. Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

II.VII.I. Em se tratando do pedido de recursos materiais deverão ser apresentados no mínimo três planilhas orçamentárias de diferentes fornecedores;

II.VIII. Período de execução do projeto e de suas etapas;

II.IX. Forma e local da execução;

II.X. Valor total do projeto;

II.XI. Outras fontes de financiamento, se houver;

II.XII. Forma de disponibilização dos recursos financeiros;

III- Documentação Necessária da Entidade Beneficiária:

III.I Declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Federal, Estadual ou municipal, com cópia da publicação;

III.II. Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

III.III. Ata da Assembleia geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham

ocorrido devidamente registrada em cartório;

III.IV. Regulamento/Regimento da entidade devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (modelo anexo II);

III.VI. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu estatuto atualizado;

III.VII. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

III.V.III Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

III.IX. Certidão Negativa de Débitos Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;

III.X. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros;

III.XI. Declaração de Mora (conforme anexo III);

§ 1º Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo, ou seja, **do dia 15 de JANEIRO de 2018 ao dia 19 de FEVEREIRO de 2018, das 12h00min às 18h00min**, e apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionado no documento o prazo de validade, a Comissão aceitará a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

§2º Não será permitido quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos exceto quanto ao disposto no item 8.III das Disposições Gerais;

§3º As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no site competente pela sua emissão;

§ Somente serão habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências dispostas no item 5 deste edital.

7- DA ANÁLISE DOS PROJETOS

I- A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise da Comissão Gestora dos Recursos, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização dos documentos.

II- A falta de qualquer documento listado no edital desclassificará a entidade.

III- Caberá ao juiz desta Comarca, ouvido o Ministério Público, a escolha em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

IV- É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

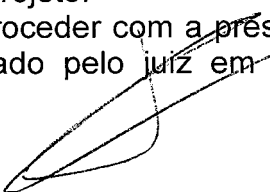
V- O juiz da unidade gestora poderá constituir uma comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão parecer do representante do Ministério Público.

VI- As entidades por ventura escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com o entendimento da comissão, do Ministério Público e do Juiz, mediante alvará de levantamento judicial.

8- DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I- O juiz da unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

II- A entidade beneficiária deverá proceder com a prestação de contas do valor recebido de acordo com o prazo determinado pelo juiz em seu parecer final. O relatório da





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

prestação de contas deverá conter:

II.I. planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II.II. cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

II.III. relato sobre resultados obtidos com a realização do projeto.

III- O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão fixados em local visível no prédio do fórum e seus anexos se houver.

IV- Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

V- A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

V.I- A prestação de contas, a critério do juízo, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca.

V.II- As entidades que tiverem prestação de contas rejeitadas serão automaticamente impedidas de se cadastrarem no edital de seleção para o ano seguinte.

VII- A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo acima fixado, implicará sua exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

VI- Os serviços auxiliares da justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital.

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à comissão que integra a portaria 20/2013;

II- A comissão reserva-se o direito de alterar o presente edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e caso venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação;

III- É facultado à comissão, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade ficando estabelecido o prazo de 72 horas para a entidade localizada em zona rural e 24 horas para entidades da zona urbana.

IV- A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade proponente;

V- A relação das entidades cujo cadastramento será deferido será publicada no átrio do Fórum desta Comarca;

VI- O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores;

VII- O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada.

VIII- Havendo descumprimento das cláusulas deste edital por parte da entidade beneficiada, cabe ao Juízo desta comarca o direito de descadastrá-las;

IX- Os membros da Comissão não poderão elaborar projetos e nem pertencer aos quadros de pessoal das entidades;

X- Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela comissão, pelo Ministério Público e pelo Juiz da Comarca, observando a legislação aplicável.

10- DAS PENALIDADES



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

I- A entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, a Comissão poderá garantir a prévia defesa, aplicar cumulativamente a entidade conveniada as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação penal brasileira vigente.

I.I. Advertência;

I.II. Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até dois anos;

I.III. Descadastramento;

II- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Bom Sucesso, 08 de janeiro de 2018



Felipe Manzanares Tonon

Juiz de Direito

ANEXO I
MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Nome Completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Estado:

Atividade principal da Instituição:

Nome completo do Diretor da Instituição:

CPF:

Telefone residencial:

Telefone Funcional:

Telefone celular:

E-mail:

Responsável pelo Benefício:

Assinatura do Diretor da Instituição



ANEXO II

MODELO DE REGULAMENTO INTERNO

O MODELO ABAIXO DEVE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE, DEVENDO SER ADEQUADO NOS TERMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PODENDO AINDA, ADICIONAR INFORMAÇÕES QUE ACHAR NECESSÁRIAS.

Artigo 1º- Denominação e sede social

I- A Associação tem a denominação _____, com sede social _____

Artigo 2º- Finalidades

A Associação tem como finalidades _____

Artigo 3º- Finanças

As deliberações pertinentes às finanças, aos sócios, à assembleia geral, à direção da Entidade, Direção, Conselho Fiscal, e demais matérias não previstas no presente documento dar-se-ão conforme o estabelecido no Estatuto, legalmente constituído.

Artigo 4º- Direito e Deveres

1- São direitos dos sócios:

- a) Participar nas atividades da _____ (nome da associação)
- b) Eleger e/ou ser eleito para os órgãos sociais da _____ (nome da associação)
- c) Propor a admissão de novos sócios e sua expulsão.
- d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objetivos da Associação.

2. São Deveres dos sócios:

- a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos
- b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes da _____ (nome da Associação)
- c) Contribuir para a difusão da _____ (nome da Associação)
- d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.
- e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.
- f) Em geral, reforçar a coesão , o dinamismo e a atividade da _____ (nome da Associação)

Artigo 5º- Duração de mandatos e incompatibilidades

1. Os mandatos dos órgãos da _____ terão duração de _____ anos.

1.1- Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 6º- Candidaturas.

- 1. As candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e mesa da assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos sócios.
- 2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 7º- Perda de mandato.

- 1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

- a) Perder a qualidade de sócio.
- b) Pedir a demissão do cargo
- c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda do mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 8º- Quorum

- 1. A Direção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais da metade dos seus membros.
- 2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer numero de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 9º- Deliberação

- 1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos, ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da _____ nome da Associação _____ serão tomadas por maioria simples.
- 2. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se retirem a pessoas.

Artigo 10º- Competências

A Direção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhes:

- a) Aprovar a admissão de novos sócios;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o plano de Atividades e Orçamento, bem como, o relatório de Atividade e contas;
- d) Representar a Associação ;
- e) Executar o Plano de Atividades e Orçamento aprovados;
- f) Em geral, contribuir para os objetivos da _____ (nome da Associação).

Artigo 11º- Composição

A Direção é composta por um número impar de membros até 9 existindo, obrigatoriamente, um Presidente, um diretor geral e um Diretor Financeiro.

Artigo 12º- Da extinção

A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovado por uma maioria de $\frac{1}{4}$ dos membros presentes, revertendo o seu patrimônio para fim de que a Assembleia determinar.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MORA

Eu, _____, presidente da _____, inscrita no C.N.P.J sob nº _____, declaro, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob pena do artigo nº299 do Código Penal Brasileiro, de que não estou em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me

Bom Sucesso, _____ de _____ de 2018

Assinatura do presidente da Entidade.